



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

RELATÓRIO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

PCA Nº 52/2019/SETC/FUNCEP

PROCESSO Nº: 036.000.00170/2019-5.

ÓRGÃO: Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

AGENTES RESPONSÁVEIS:

NOME José Macedo Sobral

CPF 349.506.805-87

CARGO Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

PERÍODO 01 de janeiro a 08 de março de 2018

NOME José Carlos Felizola Soares Filho

CPF 005.877.945-00

CARGO Secretário de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

PERÍODO 09 de março a 08 de julho de 2018

NOME Mitzy Silva Matos

CPF 164.140.715-87

CARGO Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

PERÍODO 09 de julho a 31 de dezembro de 2018

NOME Ane Sumara Ferreira Holzschuh

CPF 448.563.850-20

CARGO Diretora da ASPLAN

PERÍODO 01 de janeiro a 23 de maio de 2018

NOME Florivaldo Vieira Alves da Silva

CPF 609.181.525-34

CARGO Diretor da ASPLAN

PERÍODO 24 de maio a 31 de dezembro de 2018

NOME Evandro Barreto de Almeida

CPF 440.823.045-68

CARGO Diretor Administrativo e Financeiro

PERÍODO 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

NOME Natanael Carvalho Lima Neto

CPF 275.997.605-04

CARGO Gerente do Almoxarifado

PERÍODO 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018

AS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Senhor(a) Diretor(a),

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Anual, do exercício financeiro de 2018, do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

I – DO ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da supracitada Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, apresentada sob a responsabilidade dos agentes responsáveis acima qualificados.

II – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL:

2.1 – Dos Responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DAF e da Assessoria de Planejamento – ASPLAN,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do Art. 7º da IN/001/CGE/2014.

2.2 – Das Formalidades do Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, foi entregue à Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC, em 16 de abril de 2019, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, composto por dois (02) volumes, numerado de 01 a 342 (sendo o primeiro volume com a numeração de 01 a 209 e o segundo volume com a numeração de 210 a 342), na forma estabelecida no Art. 6º, da IN/001/CGE/2014, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos do Poder Executivo do Estado de Sergipe, exceto quanto às constatações apresentadas no item 2.2.1, a seguir.

2.2.1- Das Formalidades Inobservadas

a) O prazo para entrega da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, à Secretaria de Estado da Transparência e Controle seria até o dia 1º de março de 2019, portanto, o supracitado processo foi entregue em 16 de abril de 2019, conforme protocolo nº 036.000.00170/2019-5, com 45 (quarenta e cinco) dias de atraso.

2.3 - Do Relatório de Gestão



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O Relatório de Gestão da presente Prestação de Contas foi apresentado na forma estabelecida no Art. 9º, alínea "a", da Instrução Normativa nº IN/001/CGE/2014, conforme demonstrado às fls. 09 a 76.

2.4 – Do Exame dos Demonstrativos Orçamentários

O Orçamento do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, para o exercício financeiro de 2018, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual - LOA nº 8.354, de 20 de dezembro de 2017, que estimou a Receita em R\$ 1.350.000,00 e fixou a Despesa em R\$ 39.358.959,00, conforme Quadro de Dotação por Órgão do Governo, às fls. 87 a 89, sendo que R\$ 38.008.959,00, refere-se aos Recursos do Tesouro e R\$ 1.350.000,00, refere-se ao Repasse de Outras Entidades.

No período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, às fls. 91 a 98, com as Portarias de Alteração Orçamentária, às fls. 100 a 132, e com o Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, à fl. 153, o FUNCEP apresentou alterações em seu orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Itens | Movimentação | Valor R\$ |
|----------|---|----------------------|
| A | Dotação Inicial | 39.358.959,00 |
| B | Dotação Suplementar (créditos adicionais) | 3.005.938,37 |
| C | Dotação Anulada | 7.095.898,00 |
| D | Dotação Final = (A+B-C) | 35.268.999,37 |

Fonte: i-gesp/SEFAZ

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário, às fls. 134 a 135, e comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se um excesso na



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

arrecadação de R\$ 85.263.736,50. Quanto a despesa, a diferença entre os valores autorizados e os executados é de R\$ 9.632.115,53, configurando-se dessa forma uma economia na realização da despesa.

Quanto à Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, verifica-se um **superávit orçamentário de R\$ 60.976.852,66**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| | Descrição | Valor R\$ |
|-----|-------------------------------|----------------------|
| (+) | Receita Arrecadada | 86.613.736,50 |
| (-) | Despesa Realizada | 25.636.883,84 |
| = | SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO | 60.976.852,66 |

Fonte: i-gesp/SEFAZ

2.5 – Do Exame dos Demonstrativos Financeiros e Patrimoniais

No exercício de 2018, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, às fls. 147 a 148, apresentou um Resultado Patrimonial no valor de R\$ 2.928.709,60 diminuindo dos Resultados Acumulados de Anos Anteriores no valor de R\$ (5.309.077,56), e dos Ajustes de Anos Anteriores no valor de R\$ (3.847.936,84), configurou em Resultados Acumulados no valor de R\$ (6.228.304,80), registrados no Balanço Patrimonial, às fls. 139 e 140. Sendo assim, o Saldo Patrimonial no valor de R\$ 10.825.329,09 do exercício de 2017, passou para R\$ 9.906.101,85 no exercício de 2018, o qual ficou evidenciado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes na conta Saldo Patrimonial (Lei 4.320/64) – PCASP, à fl. 143, conforme demonstrado no quadro abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

| Demonstrativo do Saldo Patrimonial de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018. | | | | |
|---|---|---------------------------------------|---|--------------------------------|
| Resultado das Variações Patrimoniais (A) | Resultados Acumulados e Ajustes de Anos Anteriores (B) | Resultados Acumulados C = (B+A) | Patrimônio Social e Capital Social (D) | Saldo Patrimonial E = (C+D) |
| 2.928.709,60 | -9.157.014,40 | -6.228.304,80 | 16.134.406,65 | 9.906.101,85 |

Fonte: i-gesp/SEFAZ

2.5.1 – Do Disponível

As disponibilidades do Ativo Financeiro, em 31 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 2.671.606,00, são insuficientes para honrar os compromissos registrados no Passivo Financeiro, no montante de R\$ 4.080.220,86, conforme Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Lei 4.320/64) – PCASP, à fl. 143.

Do exame dos extratos de todas as contas bancárias, do mês de dezembro/2018, em conjunto com o Razão de cada conta e respectivas Conciliações, às fls. 241 a 260, constatamos divergências nos extratos bancários em relação às conciliações e razões das contas com relação aos extratos.

2.5.2 – Do Almoxarifado

Do exame do "Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almoxarifado", à fl. 264, comparativamente com as variações sofridas, no período em análise, pela conta estoques do Balanço Patrimonial, à fl. 139, foram devidamente contabilizadas.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Ademais, foi constatado uma diferença no Saldo Anterior, nas Entradas, nas Saídas e no Saldo Final do almoxarifado, nos valores de R\$ 124.857,78, R\$ 29.038,20, R\$ 9.474,54 e R\$ 163.370,52, respectivamente, do "Demonstrativo Sintético dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis Movimentados no Almoxarifado", à fl. 264, em relação a Conta Contábil nº 1.1.5.6.1.00.00 do Relatório Balancete Contábil, à fl. 161, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Saldo Anterior | Entrada | Saída | Saldo Final |
|-------------------|------------|------------------|-------------------|
| 498.684,76 | 401.451,02 | 446.363,68 | 453.772,10 |
| 373.826,98 | 372.412,82 | 455.838,22 | 290.401,58 |
| 124.857,78 | 29.038,20 | -9.474,54 | 163.370,52 |

Portanto, o saldo total no valor de R\$ 453.772,10 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e setenta e dois reais e dez centavos) apresentado no "Inventário Físico dos Materiais de Consumo e dos Bens Móveis do Almoxarifado", às fls. 265 a 272, não está em conformidade com o saldo atual apresentado no saldo da conta Estoque do Balanço Patrimonial, à fl. 139 e 134.

2.5.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis

O Demonstrativo Analítico dos Bens Móveis Adquiridos, à fl. 274, foi apresentado nesta Prestação de Contas, constando o valor de R\$ 89.529,80, está em conformidade com o valor apresentado no Demonstrativo da Execução Orçamentária por Unidade Gestora, em Equipamentos e Material Permanente, à fl. 153.

O Demonstrativo Analítico dos Bens Imóveis Adquiridos, à fl. 275, e os Demonstrativos Analítico dos Bens Móveis e Imóveis Alienados, às fls. 276 e 277,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos, XI, XX e XXI da IN nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

2.5.4 – Do Passivo

O saldo de Restos a Pagar Processados no valor de R\$ 3.295.730,83, apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante, às fls. 156 e 157, confere com o valor Liquidado Inscrito, registrado no Demonstrativo de Inscrição de Restos a Pagar, à fl. 261 a 263, e com a Conta Inscrição de Restos a Pagar Processados, do Balanço Financeiro, à fl. 136.

As Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 158 e 159, foram apresentados nesta Prestação de Contas na forma dos Anexos XVIII e XIX da IN nº 001/CGE/2014, evidenciando que não houve movimentação no exercício de 2018.

2.5.5 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas na forma do Anexo VI da IN nº 001/CGE/2014, à fl. 175, demonstrando que não houve movimentação no exercício de 2018.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

O Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas na forma do Anexo VII da IN nº 001/CGE/2014, à fl. 176, demonstrando que não houve movimentação no exercício de 2018.

2.5.6 – Do Plano de Providências Permanente – PPP

O Anexo V-Plano de Providências Permanente-PPP, à fl. 77, demonstra as recomendações formuladas pela Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e as respectivas soluções adotadas por esta entidade, durante o exercício de 2018.

III – DA DECLARAÇÃO DE RENDA

A Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos, contendo cópia anexa da documentação comprobatória de entrega das Declarações de Bens e Rendas dos Gestores e Ordenadores de Despesas, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício de 2018, ano-calendário 2017, foi anexada ao processo de Prestação de Contas Anual do Fundo de Erradicação e Combate a Pobreza –FUNCEP, às fls. 324 a 326.

IV – DOS SUPRIMENTOS DE FUNDOS



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Consta deste Processo de Prestação de Contas Anual a declaração da Diretora Administrativa e Financeira, fl. 342, quanto à não existência de Suprimentos de Fundos Pendentes de Prestação de Contas, consoante disposto no Art. 9º, alínea "h", item 3, da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014.

V – DA CONCLUSÃO

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas do Fundo de Erradicação e Combate a Pobreza – FUNCEP, às fls. 01 a 346, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Da análise das Demonstrações Contábeis contidas nos Anexos da Lei 4.320/1964, foi constatado que não estão de acordo com a estrutura padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 8º Edição, autorizada pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018, atualizadas de acordo com a Portaria STN nº 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), de forma a assegurar a comparabilidade com as demonstrações contábeis de períodos anteriores, bem como de outras entidades.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Considerando, por fim, os fatos demonstrados neste Relatório de Análise da Prestação de Contas Anual, concluímos que os atos de Gestão expressam, com base na documentação apresentada pelos Agentes Responsáveis citados na epígrafe deste Relatório, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da **legalidade, legitimidade e economicidade**.

Em face do exposto, observando-se as ressalvas descritas nos itens 2.2.1 e 2.5.1, opinamos pela emissão do Parecer **REGULAR COM RESSALVA** sobre o Processo desta Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 30 de abril de 2019.

HÉLIO SABINO JOSÉ RIBEIRO CHAVES
CONTADOR
CRC/SE - 006361/O-6



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – SETC

ÓRGÃO : Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza
- **FUNCEP**
PROCESSO : 036.000.00170/2019-5
AGENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : **Mitzy Silva Matos**
CPF : 164.140.715-87
NOME : **Florivaldo Vieira Alves da Silva**
CPF : 609.181.525-34
NOME : **Natanael Carvalho Lima Neto**
CPF : 275.997.605-04
NOME : **Evandro Barreto de Almeida**
CPF : 440.823.045-68

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 52/2019/SETC

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018, tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014, de 29 de dezembro de 2014.

2 De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270 de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.

3 Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Anual nº PCFA nº 52/2019/SETC, opinamos pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - **FUNCEP**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Aracaju, 30 de abril de 2019.


IOLANDA CARDOSO DE MELO
Diretora
Contadora - CRC/SE 2354



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE - SETC

PROCESSO : 036.000.00170/2019-5
RELATÓRIO Nº : PCFA nº 52/2019/SETC
PERÍODO : 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018
ÓRGÃO : Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FUNCEP
GENTES RESPONSÁVEIS :
NOME : José Macedo Sobral
CPF : 349.506.805-87
PERÍODO : 01 de janeiro a 08 de março de 2018
NOME : José Carlos Felizola Soares Filho
CPF : 005.877.945-00
PERÍODO : 09 de março a 08 de julho de 2018
NOME : Mitzy Silva Matos
CPF : 164.140.715-87
PERÍODO : 09 de julho a 31 de dezembro de 2018
NOME : Florivaldo Vieira Alves da Silva
CPF : 609.181.525-34
NOME : Natanael Carvalho Lima Neto
CPF : 275.997.605-04
NOME : Evandro Barreto de Almeida
CPF : 440.823.045-68

PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às disposições da Lei Complementar nº 205, de 06 de julho de 2011, e do art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011 e da Instrução Normativa nº 001/CGE/2014; e tendo por base as conclusões dos Certificados de Auditoria nº 52/2019/SETC, que opinamos pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas Anual do **FUNCEP**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 e dos atos e fatos de gestão; opino pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** das Contas anual/2018. Recomendando-se ao titular do órgão que adote as providências cabíveis à entrega dos autos desse processo ao TCE/SE na forma da legislação aplicável.

Aracaju, 30 de abril de 2019


ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO

Secretaria de Estado da Transparência e Controle - SETC

Secretário de Estado